



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0260/2024

“Denomina Cabo PM Alexandre Maciel o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Delegado Egidio

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar, que visa denominar "Cabo PM Alexandre Maciel" o 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, sediado no município de Blumenau.

Na justificativa, o autor ressalta a biografia do homenageado, que dedicou 16 anos de sua vida à carreira de Policial Militar do Estado de Santa Catarina, vindo a falecer no ano de 2022, após um atropelamento por um veículo que evadiu-se da abordagem policial, deixando sua esposa, seu filho e seu enteado.

Ao longo de sua atuação, o Policial Militar se destacou pela sua atuação na linha de frente da fiscalização, estando sempre atualizado às mudanças da legislação de trânsito, tornando-se referência para seus colegas.

Além disso, o Cabo Maciel exerceu a atividade policial cumprindo com a função institucional de aproximação da Polícia Militar com o cidadão, vindo a desenvolver ao longo de sua carreira a função de palestrante em escolas, eventos e empresas, com o foco na Educação para o Trânsito.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Ademais, no que cabe os aspectos legais, reafirmo que todos os requisitos de instrução processual exigidos pela Lei Estadual nº 16.720 de 2015, em seu art. 3º, I, II, III e IV, foram atendidos. Esses requisitos incluem a justificativa dos relevantes serviços prestados ao Estado e à comunidade, a declaração de ausência de denominação anterior, *curriculum vitae* e certidão de óbito.

Conforme destacado no art. 4º da Lei Estadual nº 16.720 de 2015, foram anexadas ao projeto de lei as certidões que atestam a inexistência de ações em tramitação ou condenações transitadas em julgado nas esferas criminal e civil.

Nesse sentido, entendo que a matéria em análise se encontra apta a regular tramitação, inclusive no que tange a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0260/2024**.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator